

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE
(Do Sr. Rodrigo Maia)

DE 2008

Solicita ao Senhor Ministro da Fazenda, no âmbito do Banco do Brasil, informações sobre a cessão de funcionários investidos em cargos de administração sindical.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 24, inc. V e §2º, 115, inc. I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro da Fazenda, Senhor Guido Mantega, no âmbito do Banco do Brasil, o seguinte pedido de informações sobre a cessão de funcionários investidos em cargos de administração sindical.

1. Qual o numero de funcionários liberados, desde 2003, em caso de cessão de dirigentes sindicais? Quanto é gasto total acumulado por ano com a remuneração desses funcionários cedidos?
2. Quais os critérios utilizados pela instituição para a liberação de funcionários investidos em cargos de administração sindical? Como é realizada a remuneração desses funcionários cedidos?
3. Existe alguma exigência de conduta e prestação de informações por parte da instituição em relação aos funcionários liberados para as entidades sindicais?
4. Quais são as entidades sindicais que tem funcionários cedidos pela instituição desde o ano de 2003? Essas entidades são legalmente reconhecidas e possuem configuração sindical?
5. Lista completa com nomes, funções que exerciam na instituição, remuneração de todos os funcionários cedidos para entidades sindicais desde o ano de 2003, até a presente data.

JUSTIFICATIVA

Matéria publicada no Jornal “O Tempo”, sobre a liberação de funcionários por parte de instituições financeiras no intuito de fortalecer sindicatos visando às próximas eleições municipais, causou má impressão na sociedade brasileira em relação a verdadeiros ícones nacionais, como a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil.

Segundo o Jornal “O Tempo” do dia 25 de outubro de 2007, de autoria de Antônio Machado de Carvalho, com o título “Farra sindical” trouxe a seguinte notícia:

“A ‘república sindical’ tão temida em outros tempos, a ponto de justificar o golpe de 1964, vai-se impondo a passos largos na vida política brasileira. A companheirada do PT/CUT avança gulosamente sobre os cofres públicos. Em vista da necessidade de fortalecer o aparelho sindical/ partidário para as próximas eleições municipais, conseguiram do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal a liberação de mais de duas centenas de companheiros com ônus, evidentemente, para essas instituições bancárias. Em quatro anos, só a CEF passou de 80 dirigentes liberados (em 2004) para 127 (em 2007). Já o BB passou de 85 (em 2004) para 110 (em 2007), num persistente crescimento ao longo dos anos. Nesta esquisita aritmética, para cada mil funcionários o BB libera um dirigente sindical e a CEF libera dois para a CUT/PT. O mais espantoso é que a negociação para se chegar a esses números se faz com entidades fantasmas, que nem existência legal possuem na configuração sindical brasileira. Mas os dirigentes dos dois bancos são generosos (afinal, o dinheiro não é deles), e sabem que sua base de poder se escora numa teia de cumplicidades de que o Brasil vai tomando consciência.”

A liberação de funcionários de forma indiscriminada por parte dessas instituições, visando o fortalecimento de entidades sindicais na intenção de interferir no pleito eleitoral, denota prática que atenta contra os princípios basilares da administração pública constantes do

caput do art. 37 da Constituição Federal. Além da inequívoca afronta à moralidade administrativa, a destinação de recursos humanos de empresas públicas e sociedades de economia mista sob o domínio do Governo Federal, justamente a sindicatos e dirigentes ligados ao partido político que está no poder, é evidentemente incompatível com o princípio constitucional da impessoalidade.

É imprescindível, portanto, verificar se a liberação de funcionários por parte dessa instituição financeira, criada na forma de empresa pública, vem sendo realizada de acordo com os princípios constitucionais da administração pública e da legislação vigente. Não se pode admitir que recursos públicos - o dinheiro público dos contribuintes - sejam aplicados de forma imprudente e no favorecimento de entidades sindicais que têm objetivos políticos.

O presente requerimento de informações observa ao disposto no artigo 116, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2008,

Deputado Rodrigo Maia
DEM/RJ